CONTRATO N° 068/2023

(de 17 de julho de 2023)

Termo de contrato de locação de espaço físico (piscina) com águas termais discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 040/2023, Modalidade Dispensa de Licitação nº 010/2023, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa ÁGUAS TERMAIS SANTA ROSA LTDA.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.219-53.

LOCADOR: ÁGUAS TERMAIS SANTA ROSA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.076.945/0001-97, situada na Estrada Geral Águas Mornas, na localidade de Águas Mornas, no município de Santa Rosa de Lima/SC, neste ato representada por seu sócio-administrador, Marcio João Heerdt, portador do CPF nº 812.322.929-15.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1º. O objeto do presente contrato consiste na LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (PISCINA) COM ÁGUAS TERMAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "O PODER DAS ÁGUAS TERMAIS" PARA OS MUNÍCIPES DE RIO FORTUNA ENQUADRADOS NO PÚBLICO-ALVO A QUE SE DESTINA ESTE PROJETO, em imóvel de propriedade do locador, registrado sob a matrícula nº 13.772, cuja cópia integra o presente Processo de Licitação.

Parágrafo Único. O espaço físico locado deverá ficar disponível ao Município, em boas condições de uso, por três (03) períodos semanais, cada um deles com três (03) horas de duração, totalizando a disponibilidade de nove (09) horas semanais de uso conforme interesse e necessidade desta municipalidade, sendo que os dias e períodos serão definidos em comum acordo entre o Locador e Locatário, prevalecendo, em caso de divergência, a escolha do Locatário.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PRAZO DE PAGAMENTO



- 2ª. Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais), sendo que o mesmo será pago pelo valor fixo de R\$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais) mensais, pelo período de 06 (seis) meses.
- § 1º O pagamento será efetuado de forma mensal, até o dia 10 do mês subsequente.
- § 2º O quantitativo ora licitado refere-se ao exercício de 2023. Em caso de prorrogação do contrato nas formas da Lei, estima-se a quantidade de 12 meses para cada novo exercício em que o mesmo será prorrogado.

Cláusula Terceira - DO PRAZO

3ª. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inc. I, da Lei n° 8.666, de 1993.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação de vigência, poderá ser concedido o reajuste legal pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidos), obedecendo às disposições previstas no artigo 2º, § 1º, e no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4ª. Pelo pagamento devido em razão da execução do presente contrato, responderão os recursos orçamentários abaixo discriminados:

Cód. Reduzido	Elemento Despesa	Valor Previsto
9	3.3.90.39.10.00.00.00	R\$ 19.980,00

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 5^a. São obrigações do LOCADOR:
- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração:
- **b)** Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com todas as disposições do Edital de Dispensa de Licitação nº 010 Processo de Licitação nº 040/2023 e deste Contrato;
- c) Fornecer ao LOCATÁRIO acesso irrestrito ao espaço físico locado e a outras dependências do imóvel, especialmente aos sanitários/vestiários, nos dias e horários reservados para este, não podendo este período ser inferior a três períodos semanais;
- **d)** Manter o local em perfeitas condições de uso, especialmente no que diz respeito às condições de segurança e higiene;
- **e)** Disponibilizar todas as informações necessárias e/ou solicitadas pelo LOCATÁRIO a respeito do objeto do Contrato;



- **f)** Manter as condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação que deu causa a este, durante toda a vigência deste Contrato;
- **d)** Em caso de venda do imóvel em cujo se encontra construído o espaço físico ora locado, o locador deverá consignar na respectiva Escritura a necessidade de ser respeitado o contrato até o término de sua vigência inicial ou prorrogação que, porventura, forem celebradas.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6ª. É dever do LOCATÁRIO:
- **a)** Não transferir a outrem, não sublocar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato e suas responsabilidades e obrigações, sem prévia e expressa anuência do LOCADOR;
- **b)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Pública Municipal, contrato firmado e legislação nacional;
- c) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao LOCADOR e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo LOCATÁRIO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificado na cláusula primeira deste Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos ou, em caso de mora, justificar ao LOCADOR.

Cláusula Sétima - DAS SANÇÕES

- **7º**. Pelo atraso e inexecuções total e parcial deste contrato, o LOCADOR sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- **a)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado, não impedindo que o LOCATÁRIO rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções;
- **b)** Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o LOCATÁRIO pelo prazo de 02 (dois) anos, aplicado pelo Prefeito Municipal;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o LOCATÁRIO enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O LOCADOR não estará sujeito às sanções acima descritas caso o atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato for provocado por causas naturais, caso fortuito ou de força maior.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8º. A qualquer tempo, o LOCATÁRIO poderá rescindir o presente contrato, devendo notificar por escrito o LOCADOR, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo abatido do valor devido proporcionalmente ao tempo que esteve em locação.

Parágrafo Único. O LOCATÁRIO poderá alterar, com as devidas justificativas, unilateralmente o presente instrumento.

Cláusula Décima - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem a presente contratação pública.

Cláusula Décima Primeira - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- **11.** Fica designado como FISCAL DO CONTRATO, nos termo do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a Sra. Nirvânia Eller Alberton, Secretária Municipal de Assistência Social, matrícula nº 1758.
- § 1º O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- § 2º A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou obrigações que são de sua competência.
- § 3º Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência da CONTRATADA, o FISCAL DO CONTRATO deve notifica-la para que proceda as correções necessárias e, persistindo a irregularidade, comunicará à Secretaria de Administração, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas neste instrumento contratual, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- § 4º O FISCAL DO CONTRATO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato.
- § 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DO CONTRATO deverão ser solicitadas ao(s) seu(s) superior(es) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

Cláusula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É facultada ao LOCATÁRIO, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou averiguar fatos.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO



13. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes LOCATÁRIOS assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, em 17 de julho de 2023.

NERI VANDRESEN	ÁGUAS TERMAIS SANTA ROSA LTDA.	
Prefeito Municipal	Locador	
Locatário		
TESTEMUNHAS:		
Nome: Júnior Schmitz	Nome: Késsia Meurer	
CPF: 014.919.699-70	CPF: 081.472.379-95	